

## **RESPONSABILIDADE DE ADMINISTRADORES – DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PESSOA JURÍDICA**

Não bastam as dificuldades que os administradores têm no dia a dia das empresas, e estranhas novidades surgem no horizonte para complicar ainda mais a situação desses executivos.

Vem sendo acolhida no Judiciário uma tese que pretende desconsiderar a *blindagem* patrimonial consistente na criação de empresas, pelos gestores, para as quais são transferidos bens e cujas ações/quotas às vezes são doadas a futuros herdeiros, com cláusulas restritivas, como usufruto.

Essa desconsideração *inversa*, como é chamada, dá direito ao credor de desqualificar a estrutura e atacar o patrimônio da empresa, como ainda fosse detido pelo próprio administrador.

Os casos onde essa tese foi bem sucedida tem se concentrado nas situações onde o administrador criou a empresa patrimonial após ocorridos os fatos que desencadearam as futuras dívidas não pagas (empréstimos, tributos, etc).

Daí porque é recomendável que essa *blindagem* se dê com certa antecedência ao início da gestão empresarial pelo administrador, evitando-se infundáveis discussões a respeito da anterioridade dos fatos.

Plinio J. Marafon